

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0611.01/2025 - SMDU - PROCESSO Nº. 0611.01/2025 - SMDU

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM MATÉRIAS DE DIREITO RELACIONADAS ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA, COM A FINALIDADE DE ORIENTAR E ACOMPANHAR OS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE.

O MUNICÍPIO DE FORTIM, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, inscrita no CNPJ nº 35.050.756/0001-20, com sede na Av. Joaquim Crisóstomo, nº 962, Térreo, Centro – Fortim/CE, neste ato representado pela Secretária de Desenvolvimento Urbano, Sra. **CINTIA RODRIGUES DA SILVA**, inscrita no CPF nº 010.843.083-98, por intermédio do Agente de Contratação, necessita contratar os serviços mencionados no objeto acima mencionado:

1. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para fornecimento dos itens, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Pública. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Assim, atendendo o disposto no artigo 75, inciso II, da 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

O vencedor escolhido neste processo para sacramentar a contratação pretendida foi a Empresa **VIANA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ nº 26.755.292/0001-66, com endereço na Rua Jose Veloso Juca, nº 2119, Sala 101, Bairro Alto Guaramiranga - CEP: 62.700-000, Canindé/CE, que apresentou o **MENOR PREÇO** entre as propostas apresentadas, no valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, as quais seguem anexas as cotações, apresentando preços compatíveis com os praticados no mercado. Bem como foi dada publicidade via aviso de dispensa de licitação na forma prevista no art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.

O serviço disponibilizado pela pessoa física supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando vinculada apenas à verificação do critério do menor preço e qualificação técnica.

3. DAS COTAÇÕES E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No processo em epígrafe, restou comprovado ser o menor preço de mercado praticado com a Administração.

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, anexo ainda estimativas de despesas, seja pelas cotações anexas nos termos do art. 72, inc. II da 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

De acordo com a Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), após a cotação, é optado no presente processo o critério menor preço, conforme critérios de julgamento previsto no art. 33, inc. I da Lei n.14.133/2021, assim verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que a devida habilitação jurídica, não deixando de se observar a regularidade fiscal. Destacando ainda que encontra atendido ainda o disposto no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
FLS. 137
RUBRICA

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
F.L.S. 138
RUBRICA

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e seguintes, em especial o art. 68 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a Empresa **VIANA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ nº 26.755.292/0001-66, demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e técnica.

5. CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o referido proponente, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, submeto a presente justificativa a Secretária nos termos do art. 72, inc. VIII da Lei n. 14.133/2021.

Fortim/CE, 18 de novembro de 2025

Aurelita Martins da Silva Lima
AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA
Agente de Contratação